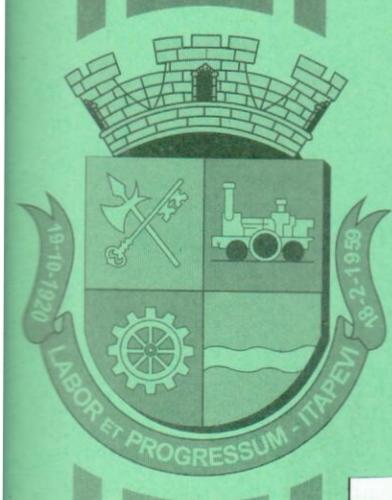


# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



**Processo nº 090/2017**

**Projeto de Lei nº 074/2017**

**Interessado: Câmara Municipal de Itapevi**

**Assunto:** Dispõe sobre o descarte o recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos como proteção ao meio ambiente á saúde pública do município de Itapevi.

**Autor: Denis Lucas de Oliveira**

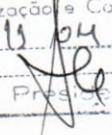


# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 74 /2017

90

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	(DISPÕE SOBRE O DESCARTE, O
As Comissões de:	RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> Justiça e Educação	DE MEDICAMENTOS VENCIDOS
<input checked="" type="checkbox"/> Ordem Social e Econ. Serv. Públicos	COMO PROTEÇÃO AO MEIO
<input type="checkbox"/> Finanças e Orçamento	AMBIENTE E À SAÚDE PÚBLICA DO
<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle	MUNICÍPIO DE ITAPEVI.)
11/04/17	
	
Presidente	

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Nos termos desta Lei, fica disciplinado o descarte, o recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos como forma de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, restando expressamente vedado o descarte no lixo comum.

Art. 2º A parti da vigência desta Lei, todos os tipos de medicamentos com prazo de validade vencido deverão ser depositados pelo usuário em recipiente previamente instalados nas farmácias, drogarias, postos de saúde e hospitais da rede pública e privada do município de Itapevi.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam e fornecem medicamentos ficam obrigados a disponibilizar ao público em geral caixas de coleta de produtos farmacêuticos vencidos em seus estabelecimentos.

**Parágrafo Único-** As unidades de saúde, bem como os estabelecimentos que comercializam e fornecem medicamentos ficam obrigados a afixar, em local visível de atendimento ao público, cartazes informativos contendo orientações sobre a destinação correta dos medicamentos vencidos.

Art. 4º A Secretárias municipais de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social, Defesa da Cidadania e da Mulher e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, promoveram campanhas educativas periódicas para esclarecer a população sobre a importância e a necessidade em se desfazer dos medicamentos com data de validade vencida, como forma de prevenção a danos à saúde pública e ao meio ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
<b>PROTOCOLO</b>
07 ABR. 2017
Emerson Carlos Fernandes 
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi
<b>Assinatura</b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Art. 5º No caso do descumprimento das disposições desta Lei, o infrator será penalizado da seguinte forma:

I - Advertência

II - Multa no valor de 650 (seiscentos e cinquenta) U.F.M.- Unidade Fiscal Município;

III- Havendo reincidência, a multa corresponderá ao dobro do valor;

IV- Persistindo a reincidência do estabelecimento infrator, o Município determinará a suspensão imediata do respectivo alvará de funcionamento, sendo multado em 6.500 (seis mil e quinhentos) U.F.M.- Unidade Fiscal Município;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Benvindos Moreira Nery 07 de abril de 2017.

  
**Denis Lucas de Oliveira**  
**Vereador PRB**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que visa implantar política de proteção contra o descarte de medicamentos vencidos em lixos comuns, este projeto de lei tem como objetivo principal a proteção ao meio ambiente e à saúde pública dos munícipes.

Hoje em Itapevi não temos uma lei específica para controlar o descarte de medicamentos vencidos por parte do consumidor doméstico. Os remédios que se acumulam nas “farmacinhas” das casas continuam sendo jogados diretamente no lixo ou no vaso sanitário, o que traz riscos para água, solo, animais, meio ambiente e a saúde pública.

Por esse motivo quero enfatizar a importância desse projeto de Lei, e da criação de campanhas de conscientização para fazer o descarte corretamente.

Considerando-se a relevância da matéria, estas são as razões pelas quais esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importantíssimo Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Benvindo Moreira Nery 07 de abril de 2017.

  
**Denis Lucas de Oliveira**  
**Vereador PRB**